



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 3/2014-009 SEHAB.

OBJETO: 4º Aditivo do Contrato Administrativo nº 20150259. Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção da Unidade Básica de Saúde da Família (USF) do Residencial Alto Bonito, localizado na PA 160, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Interessado: A própria Administração

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à viabilidade da solicitação, bem como Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

RELATÓRIO

1. Consta nos autos memorando nº 0843/2017 - GAB/SEHAB Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB para Comissão Permanente de Licitação - CPL, que a mesma intenciona realizar 4º aditivo ao contrato nº 20150259, em 3 (três) meses, permanecendo inalterado o valor, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93 conforme parecer técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2

2. Parecer Técnico da Secretária Municipal de Obras representado pelo LUÍS GUSTAVO COELHO DA SILVA - Coordenador de Obras - Saúde Eng. Civil - CREA 1514054469/PA.
3. Consta Portaria de Nomeação nº 0076/2017 dos Fiscais do Contrato LUÍS GUSTAVO COELHO DA SILVA Eng. Civil MAT: 5551 e ANDRÉ LUIZ VILLAR MOREIRA Eng. Civil, MAT: 5555.
4. Consta nos autos Indicação do Objeto e Recurso, (Contrato nº20150259) informando que o objeto do procedimento a ser realizado obedecerá a seguinte dotação orçamentária:
Classificações:
 - Classificação Institucional: 2601 - Fundo Municipal de Habitação Interesse Social
 - Atividade: 16 482 1204 2.140 - Programas Habitacionais
 - Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
 - Sub-elemento: 4.4.90.51.99 - Outras obras e instalações.
 - Saldo do Contrato: R\$1.229.490,46
 - Saldo Orçamentário Disponível: R\$1.544.138,27
5. Foi apresentada CARTA da Empresa **CONSTRUTORA F & F LTDA EPP** à Prefeitura Municipal de Parauapebas - PMP e a Secretária Municipal de Obra - SEMOB, a fim de prorrogação do contrato por mais 3 (três) meses com término definido para 19 de Março de 2018, com justificativa pela redução do ritmo reduzido de trabalho nas etapas preliminares previstas em contrato, sendo estes, serviços indispensáveis e necessários para o prosseguimento de cronograma da obra, e como fator relevante e tal redução e consequente paralisação das atividades, situação estranha à vontade da Administração e contratada, como a ausência do aporte financeiro por meio de contrapartida do Governo Federal, pelos serviços executados, por período superior a 90 (noventa) dias.

Concorrência N° 3/2014-009 SEHAB 04° ADITIVO CONTRATO 20150259

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3

6. Foi apresentada pela empresa **CONSTRUTORA F & F LTDA EPP**;
 - a. Certidão de Negativa de Natureza Tributária e Negativa de Natureza não Tributária;
 - b. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - c. Certidão de Regularidade perante FGTS - CRF;
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e. Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.
 - f. Declaração que não emprega menor;
 - g. Certidão de Falência e Concordata;

7. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - a. Leo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
 - b. Nathália Lourenço R. Pontes - Membro
 - c. Midiane Alves Rufino Lima - Membro
 - d. Luciana Gomes da C. Silva - Suplente
 - e. Adriane Moraes de Souza - Suplente
 - f. Angélica Cristina Rosa - Suplente
 - g. Fabiana de Souza Nascimento - Suplente

8. Foi apresentada justificativa baseada na Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 4º Termo Aditivo do contrato nº20150259, alterando o prazo de vigência de 20 de Maio de 2015 a 18 de Março de 2018, 3(três) meses, permanecendo inalterado o valor;

9. Foi apresentada a Minuta do Quarto Aditivo ao contrato nº 20150259 com as cláusulas do objeto, conforme artigo 8.666/93;

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

4

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

Em um aditivo de prazo se torna necessário quando as partes identificam ou preveem atrasos na execução em função de fatores que alterem as condições de execução dos serviços do contrato, como por exemplo, fatores climáticos e ambientais, interferência de tráfego, atrasos no fornecimento de materiais, alterações no projeto depois de iniciada a obra, entre outros. Normalmente, aditivos de prazo não tem reflexo financeiro no contrato.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666, desde que ocorra alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Como justificativa para prorrogação, em Parecer Técnico anexo ao memorando 0843/2017 - SEHAB, informa que este se faz necessário, tendo em vista o ritmo reduzido de trabalho nas etapas preliminares previstas em contrato, sendo estes, serviços indispensáveis e necessários para o prosseguimento de cronograma da obra. Constata-se também como principal fator relevante a redução e conseqüente paralisação das atividades, situação estranha à vontade da Administração e contratada, como a ausência do aporte financeiro por meio de contrapartida do Governo Federal, pelos serviços executados, por período superior a 90 (noventa) dias. O que torna necessário o aditivo citado.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Concorrência N° 3/2014-009 SEHAB 04° ADITIVO CONTRATO 20150259

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

5

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;(...)

§ 4º *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

Conforme leciona o doutrinador **hely Lopes Meirelles**:

"... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido" (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Por fim, cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões ao aditivo quanto pelo conteúdo aqui apresentados.

Assim, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da alteração da vigência contratual, passando este a ser em 18 de Março de 2018, entretanto, recomendamos:

- Que sejam apresentados os Certificados de autenticidade de todas as Certidões apresentadas nos últimos atos analisados.
- Junte aos autos Cronograma Físico e Financeiro.

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Leonardo Fernandes Carvalho
Agente de Controle Interno
Decreto nº 1955/2017

Parauapebas/PA, 07 de Dezembro de 2017.

Cristiano César Souza
Controlador Geral do Município
Decreto nº 005/2017